

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000768/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/03/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014074/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004623/2018-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.210.810/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO CRIVANO LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E DIFERENÇAS**

Fica assegurado aos empregados que exerçam as seguintes funções, os respectivos pisos salariais:

**A) VARREDOR**

Salário Mensal: R\$ 1.265,06

Insalubridade Mensal (cláusula 3ª, §5º., CCT): R\$ 190,80 (20% do salário mínimo)

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 428,70 (30 vales de R\$ 14,29)

Total: R\$ 1.884,56

**B) OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL**

Salário Mensal: R\$ 1.556,74

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 428,70 (30 vales de R\$ 14,29)

Total: R\$ 1.985,44

**C) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR \ SELETIVO**

Salário Mensal: R\$ 1.265,06

Insalubridade Mensal (cláusula 3ª., §5ª, CCT): R\$ 381,60 (40% do salário mínimo)

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 428,70 (30 vales de R\$ 14,29)

Total: R\$ 2.075,36

#### **D) SERVENTE**

Salário Mensal: R\$ 1.195,77

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 428,70 (30 vales de R\$ 14,29)

Total: R\$ 1.624,47

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos demais empregados que exerçam funções administrativas, na oficina mecânica, ou outra função que não as supracitadas, deverá ser observado o Plano de Cargos e Salários existente na empresa acordante, não podendo a Empresa deixar de observar o piso salarial mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças decorrentes dos reajustes concedidos sobre salários e vale alimentação e devidas desde 01/12/2017, serão apuradas pela empresa e pagas a título de abono, de natureza indenizatória, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de março/2018, devendo, para tanto, discriminar a verba no recibo de pagamento do referido mês.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

A empresa descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

As horas trabalhadas nos dias destinados a descanso semanal remunerado e feriados, se houver, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), caso não seja concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, a empresa se obriga a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local;

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

- A)** Para os empregados que exerçam funções de Varredor, ficam assegurados 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional vigente.
- B)** Para os empregados que exerçam funções de Coletor de Lixo Domiciliar e Seletivo, ficam assegurados 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional vigente.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Asseguramse aos empregados um adicional de assiduidade no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais, a ser pago sob a forma de Vale Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica ainda acordado que, o adicional de assiduidade será concedido ao empregado, na forma de pagamento adotada pela empresa, desde que o mesmo não possua nenhuma falta, injustificada ou justificada, ainda que justificada por atestado médico. Em caso de falta, seja ela qual for, o prêmio não será concedido, conforme termos da CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegurase o pagamento do adicional de assiduidade, mesmo no período de férias, àqueles empregados que no período aquisitivo não tenham faltas injustificadas ao serviço.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos empregados o vale alimentação no valor de R\$ 428,70 (quatrocentos e vinte oito reais e noventa e setenta centavos), regulando-se o referido benefício nas mesmas condições previstas na cláusula 13ª. da CCT.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, a empresa se obriga a conceder aos mesmos, os vales-transportes necessários para os deslocamentos residênciatrabalhoresidência, desde que residam a mais de 1 quilômetro da sede da empresa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese de encerramento da jornada entre 23:00 e 6:00 horas, e não havendo transporte coletivo, fica a empresa obrigada ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato

profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador pleitear perante à Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente terá validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e, se analfabeto, mediante a oposição da impressão digital, com a presença de duas testemunhas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO CONTRATA**

A empresa anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS**

Fica a empresa autorizada a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do médico da empresa dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS**

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumirse tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COLETA DE LIXO GERADA PELA VARRIÇÃO**

Tendo em vista que a Empresa Acordante possui obrigação contratual de recolher o lixo gerado pelo setor de varrição, esta implementará medidas visando a otimização e facilitação da coleta de tal lixo pelos COLETORES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE POSTOS DE SERVIÇO**

A empresa fornecerá imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e viceversa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Em conformidade com o Artigo 59, *caput* e parágrafos, da CLT, a empresa fica autorizada a criar com seus empregados, mediante acordos individuais, com anuência e homologação dos referidos acordos individuais pelos sindicatos profissionais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo, como débito. A este sistema de compensação passa-se a denominar de ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de duração para se fazer a compensação é de 1 (um) mês, sendo assim, ao fim do período apurado, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o saldo de horas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão contratual, será apurado o saldo de horas e havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com o adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e não será descontado do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre trabalhador e empregador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando a folga for individual, de maneira que ambas as partes possam se programar para tal ausência. Se a empresa decidir pela supressão total do 1 (um) ou mais dias de todos os empregados da empresa ou de um determinado setor, tal decisão poderá ser unilateral por parte do empregador, desde que comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constantes em seu contrato de trabalho.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados, com carga horária diária maior que 6 (seis) horas, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalhador fica isento da marcação deste horário nos controles de ponto, sendo

este, pré-assinalado no cartão manual ou biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será fornecido um documento com ciência do trabalhador, informando da responsabilidade de cumprir o intervalo intrajornada, almoço ou jantar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados como trabalhados na jornada de trabalho.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A – sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial devidamente comprovado;

B – até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;

C – até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;

D – até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FEIRAS LIVRES**

As horas extraordinárias realizadas aos domingos, em razão do recolhimento do lixo deixado pelas feiras livres, obrigatoriamente serão pagas ao trabalhador com adicional de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória, na semana que antecede preferencialmente e podendo ser compensada nas semanas seguintes no prazo de até 30 (trinta) dias ao trabalho acima mencionado.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BEBEDOUROS – PONTOS DE APOIO – CAMINHÕES**

A empresa se obriga a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS**

A empresa se compromete a firmar parcerias/convênios com estabelecimentos comerciais a fim de permitir acesso dos seus vestiários e/ou sanitários aos funcionários que atuam em trechos afastados de sua sede.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente os uniformes e Equipamentos de Segurança Individual e Coletiva de acordo com os planos de segurança ocupacional PPRA e PCMSO, adequado à atividade desempenhada pelo empregado, e protetor solar que será fornecido de forma coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo, tal como previsto na CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os uniformes previstos no “caput” da presente cláusula serão fornecidos no prazo de 90 (noventa dias).

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A empresa se obriga a convocar eleições para a CIPA no prazo de trinta dias, bem como comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA EXAMES

A empresa liberará seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados pelos profissionais referidos na cláusula 29, desde que haja apresentação de Atestado Médico conforme cláusula 29.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ela conveniado ou do sindicato e seus conveniados.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa se obriga a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente

estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 dias de antecedência, a empresa dispensará os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial previsto na cláusula 3a. do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula, através de pagamento de boleto, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por estes encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente aos sindicatos, quando estes assim ajustarem com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto pelos sindicatos profissionais, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os descontos mencionados no caput serão efetuados também dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao dia da data de admissão.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da cláusula 15ª, da CCT, arcando, inclusive, com a parcela do empregado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a natureza social do benefício da assistência médica, bem como, considerando o precário sistema único de saúde, visando conceder melhores condições de vida a todos seus empregados, a empresa estenderá, na forma do *caput* da presente cláusula, a assistência médica aos seus empregados que exerçam a função de motorista;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os benefícios (consultas médicas e exames) concedidos pela assistência médica mantida pelo Instituto de Saúde do Trabalhador em Serviços será divulgado através de manual do trabalhador a ser fornecido pelo sindicato profissional e pela empresa acordante.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa manterá em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná o Fundo de Formação



Profissional, na forma da cláusula 22ª. da CCT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL DE APOIO FAMILIAR**

A empresa manterá em favor de seus empregados o Benefício Social Apoio Familiar, na forma da cláusula 16ª. da CCT.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

A empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da empresa acordante, especialmente no que tange a obrigação de homologação perante a entidade sindical profissional das rescisões de contrato de trabalho com vigência igual ou superior a um ano, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOBERANIA DO ACORDO COLETIVO**

As partes acordantes expressamente reconhecem que o presente Acordo Coletivo é mais vantajoso que a Convenção Coletiva e, portanto, se sobrepõe a este em caso de conflitos de aplicabilidade destas normas.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época da mesma.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As partes convencionam que o sindicato profissional possui legitimidade para, como substituto processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas

disposições.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**MARCELO CRIVANO LOPES  
SÓCIO  
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA A.G.E**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.